



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 62, DE 2006.

Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício de 2006, poderão ser pagos:

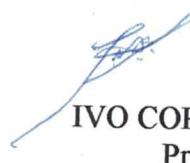
I – à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 20 de setembro de 2006; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20 de setembro de 2006.

Art. 2º Para efeito do previsto no inciso II, do art. 1º desta Lei, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2006.



IVO CORSI DA SILVA
Presidente



ADAILTON BORGES AMARO
Vice-Presidente



CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário